



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

### I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Veto n. 02/2025, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do vereador Cleber Biondi, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de repelente, como forma de prevenção às doenças transmitidas pelo mosquito *aedes aegypti*, e dá outras providências.

Após análise jurídica da Procuradoria Jurídica, o Presidente da Câmara, determinou o envio do presente Veto Total ao Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente foi encaminhado a este Relator para apresentação de parecer.

É o breve relatório do necessário.

### II- VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do nobre Vereador Cleber Biondi, que “dispõe sobre fornecimento gratuito de repelente, como forma de prevenção às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, e dá outras providências.

Em suas razões, argumenta sobre a ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, infringindo o artigo 113 da ADCT e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; aduz que não há dotação específica no orçamento vigente e que tal operacionalização da medida implicaria em ações complexas de aquisição, armazenamento, controle de estoque e distribuição dos produtos, informando, ainda, que o município realiza a entrega de repelentes para grávidas e munícipes que apresentam sintomas das doenças objeto do projeto de lei.

O Projeto de Lei foi votado na sessão ordinária do dia 07 de abril p. passado e aprovado por unanimidade entre os vereadores, sendo encaminhado ao Prefeito para apreciação e providências, o qual, no prazo legalmente previsto no artigo 72 da Lei Orgânica deste Município, vetou totalmente o projeto de lei.



Este relator, smj, entende que a ausência de estimativa e dotação específica não é óbice para a tramitação e aprovação do Projeto de Lei 20/2025, podendo o município realizar as adequações e suplementações necessárias. No entanto, ante a informação de que já existe distribuição gratuita de repelentes pela rede municipal, entendo que, face o princípio da economicidade, o presente projeto torna-se inócuo e apenas movimentará toda máquina legislativa e executiva para implantar um procedimento já adotado pelo Executivo e, tendo o sr. Prefeito cumprido o prazo previsto no artigo 72 da Lei Orgânica municipal, a tramitação do presente veto encontra-se dentro dos ditames legais.

Assim, este Relator não vislumbra qualquer óbice para a normal tramitação do veto analisado e opina pela manutenção e consequentemente APROVAÇÃO do Veto Total nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 13 de maio de 2025.

**Alessandro Rogério Alves Prado**  
Relator



## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA**

**Veto n. 02/2025**, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do vereador Cleber Biondi, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de repelente, como forma de prevenção às doenças transmitida pelo mosquito aedes aegypti, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, acompanham o voto do Relator, Alessandro Rogério Alves Prado, que opinou pela aprovação do Veto Total n. 02/2025, do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 20/2025.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 13 de maio de 2025.

**Cristian Rodrigo Alves Nogueira**  
Presidente

**Alessandro Rogério Alves Prado**  
Relator

**Marcelo Aparecido Marin**  
Revisor

